Medidas Protetivas – algo a melhorar

Autor(res)

Gabriel Henrique De Almeida S
Thiago Ribeiro De Carvalho
Lucas Miguel Henriques Gomes
Ivone Alves De Sousa Santos
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Com o objetivo de garantir a integridade moral e física das vítimas, as medidas protetivas tem como a obrigação principal garantir os direitos inerentes a vida da pessoa humana. Na pratica, vemos que na maioria dos casos não é isso que ocorre, as vítimas continuam sofrendo pressões por parte do agressor, por não possuírem um retorno eficiente por parte da justiça brasileira como apontam as pesquisas disponibilizadas nos veículos de comunicações.
Nesse artigo iremos apontar que necessitamos de respostas e ações mais eficientes por parte da justiça, na garantia da proteção dos direitos fundamentais para dignidade e sobrevivência da pessoa humana.

Objetivo

O objetivo deste artigo é identificar as lacunas existentes no sistema de proteção às vítimas que solicitam medidas protetivas contra seus agressores. Apesar das solicitações, muitas vítimas continuam a ser coagidas e, em alguns casos, assassinadas. Isso ocorre porque as respostas oferecidas pelo sistema, que deveria protegê-las, frequentemente se revelam insuficientes e ineficazes.

Material e Métodos

Um exemplo que podemos usar é a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que prevê medida protetiva de urgência, o qual nem sempre é cumprido mediante a demanda exorbitante que os tribunais detêm para si e a necessidade de tempo hábil para tal ação. Conseguinte a isso, a uma certa porcentagem de revitimização, o que demonstra uma certa carência de supervisão adequada a vítima, o que poderia ser melhorado com uma maior efetivação de políticas públicas robustas e de um sistema de monitoramento eficiente.

Resultados e Discussão

De acordo com a Lei 11.340/06, no artigo 5, vemos que configura violência doméstica “qualquer ação ou omissão

baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". A solicitação da medida protetiva é realizada pela vítima e é considera pela justiça uma medida protetiva emergencial, somente o testemunho da vítima para autoridade policial é o necessário para a medida ser concedida, após ser expedida o juiz tem 48h para realizar a análise do pedido e determinar como será conduzido o afastamento da vítima de seu agressor. Com base em uma breve pesquisa realizada, podemos ver que 111 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2022 e apenas 17 delas possuíam a medida protetiva concedida pela justiça brasileira, com base nesses números podemos ver o quanto a justiça se encontra sobrecarregada e não consegue fornecer uma resposta em tempo hábil para manter a segurança e integridade das vítimas.

Conclusão

Podemos observar que temos uma lei que garante direitos, mas não garante a efetividade do mesmo, contudo, o sistema se encontra tão sobrecarregado que não consegue coloca-la em pratica, necessitamos as autoridades deem voz e olhem para as vítimas que a cada dia vem aumentando e virando apenas números e estatísticas em gráficos de palestras.

Referências

https://www.aurum.com.br/blog/medidas-protetivas/
https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/01/mulheres-assassinadas-medidas-protetivas-policia-prisao.ghtml https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/das-medidas-protetivas-de-urgencia https://portal.unisepe.com.br/saolourenco/wp-content/uploads/sites/10005/2023/03/TCC-GIOVANA-15.pdf